

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Assistência Social
SETOR REQUISITANTE	Administrativo
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	

1. OBJETO: Locação em benefício de N.V.V. durante o período de 3 (três) meses, de um imóvel edificado, com casa residencial de alvenaria, com aproximadamente 500m² de terreno total, localizado na Tifa Guimarães Bela Vista, SC 100KM, n° 12, bairro Bela Vista, Município de Ituporanga, CEP:88400-000.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Parecer Social:

A equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), informa que realiza o acompanhamento da família em questão. Assim, avaliamos que a família vivencia situação de vulnerabilidade social e se enquadra no perfil para concessão de aluguel social, conforme avaliação técnica e parecer social favorável.

A partir da Lei Ordinária Municipal N° 2953, de 10 de outubro de 2023[1], que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais que, dentre outras situações, é concedido para vulnerabilidade temporária – caracterizando-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, principalmente sobre alimentação, documentação e domicílio – identificou-se que a família em tela é perfil para a concessão do referido benefício, de acordo com o art. 4º que dispõe sobre “o critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, e será concedido conforme parágrafo único do art. 3º desta lei [...]”.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros (Ituporanga, 2023).

Tendo em face os pontos levantados, e atendidos os critérios estabelecidos na legislação vigente solicita-se a renovação da concessão do auxílio para o custeio de aluguel, de forma a manter os direitos e proteção do núcleo familiar.



Sthéfanye Machado Noronha Trajano

Assistente Social – CRAS

CRESS/SC 7209

[1] ITUPORANGA. Lei Nº 2953, de 10 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. Ituporanga, SC, 2013.

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Conforme justificado no item 2, a escolha do imóvel em questão é necessária para a continuidade dos serviços públicos, justificando assim a inexigibilidade.

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Para contratação de que se trata não foram elaborados estudos técnicos preliminares nem análise de riscos, uma vez que o art. 35, §1º, VI do Decreto Municipal nº 0139 de 21 de dezembro de 2023, possibilita o afastamento da necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco em face da “simplicidade do objeto ou do modo de seu fornecimento”.

Art. 35. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

VI - documento de formalização de demanda ou estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, **quando couber**;

Além disso, o inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso** (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante disso, levando em conta que a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de locação de um imóvel residencial, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos. Consta como anexo o contrato formulado entre o CREAS e o Locador para a formalização da demanda.

2.3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O Município de Ituporanga estipulou por meio da Lei de Benefícios Eventuais, Lei Ordinária nº 2953, de 10 de outubro de 2023, o auxílio para custeio de aluguel social, sendo fixado um valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme dispõe o art. 17 em seu §3º. Desta forma, considerando que o aluguel social será concedido por até 3 (três) meses, justifica-se o valor estimado de R\$1.500,00.

2.4. RAZÃO DA SELEÇÃO DO CONTRATADO:

A escolha do imóvel que será alugado é de responsabilidade da família beneficiada, como citado na lei N°2953, de 10 de outubro de 2023, Capítulo VIII, Art. 17, §5º Será de total responsabilidade do requerente apresentar a casa de aluguel, sendo que se o valor for superior ao estabelecido nessa lei, a diferença ficará por sua responsabilidade.

2.5. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

As responsabilidades do contratante e do contratado encontram-se estipuladas no instrumento particular de contrato de locação de imóvel que segue anexo.

2.6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

2.7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação atual não exige outras contratações para sua execução completa. Além disso devido à natureza específica da locação, só há contratações relacionadas das demais concessões do benefício de aluguel social, sendo necessário, portanto, um novo processo de dispensa.

Licitação 880/2024- AQUISIÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA LOCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, DE UM IMÓVEL COM TERRENO DE 405,00M² COM UMA CASA RESIDENCIAL DE MADEIRA, PODENDO ESTA SER UTILIZADA EXCLUSIVAMENTE COMO RESIDÊNCIA DE MORADIA, SITUADA NA RUA ZENO SCHARFF, Nº 250, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, CEP: 88400-000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA DE ITUPORANGA/SC.- Todas os demais processos de aluguel social possuem características semelhantes, divergindo apenas os beneficiários e descrições dos imóveis, não exigindo a citação de todos os processos do ano de 2024.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	
				UN. R\$	TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL. UMA CASA COM DE ALVENARIA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE TIFA GUIMARÃES, BAIRRO BELA VISTA, ITUPORANGA.	MÊS	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL: R\$ 1.500,000					

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto**5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Até dia 25 de março de 2025 e demais dias 15 de cada mês restante.**6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Continuada e mensal, por três meses.**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Valor contratual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

O imóvel está localizado na comunidade Tifa Guimarães, Bairro Bela Vista, Ituporanga-sc, 88400-000.

9. DOTAÇÃO: 282**10. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL:**

- Gestor: Carla Andrea Santos Costa
- Fiscal: Karin Botelho Zapelini

11. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a data estipulada pelo contrato.**RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:**

Data: 20/03/2025

Carla Andrea Santos Costa
Secretária de Assistência Social

